



LEI Nº 596, DE 09 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com Instituições Sociais sem Fins Lucrativos e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa /AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Constituição Federal. Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Canoa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Lagoa da Canoa/AL, autorizado a celebrar Convênios em Instituições Sociais, sem fins lucrativos;

Art. 2º Os Convênios de que trata o artigo anterior, refere-se a cursos de Capacitação, Prestação de Serviços, Palestras, seminários, os Servidores Municipais nas Áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, Segurança Pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de recursos Próprios do Município, Emendas, convênios, FUNDEB.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Lagoa da Canoa- AL, 09 de março de 2017

Tainá Corrêa de Sá Lucio da Silva
Prefeita